Rua General Penha Brasil nº 1.011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone: (0xx95) 3621 1700 – Ramal 1717 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista – RR – Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PMBV - PGMU
FLS
PROC.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 015/2011, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Auxílio Transporte em pecúnia aos servidores públicos da Administração Direta e Fundacional do Município de Boa Vista e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza jurídica indenizatório, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§1º. É vedada a incorporação do auxilio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§3º. Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e de sua Fundação, desde que observado o disposto no §3º, do art. 2º, desta Lei.

§4º. Fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia, para os servidores, que se encontrem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 2º. O valor mensal do Auxilio Transporte em pecúnia será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

PMBV - PGM
FLS
PROC.
Assinatura

§1º. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de calculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§2º. O valor do Auxilio Transporte em pecúnia não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, devendo observar em sua apuração a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§3º. Não fará jus ao Auxílio Transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O Auxílio Transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com beneficio de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxilio pago sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo na Administração Municipal direta ou fundacional do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação licita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do Auxílio Transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º. Farão jus ao Auxilio Transporte em pecúnia, os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedados o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

FLS.
PROC.
Assinatura

Parágrafo único. Não será devido Auxilio Transporte em pecúnia pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para empresa publica ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º. O pagamento do Auxilio Transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I - inicio do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinicio de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§1º. O desconto relativo ao Auxilio Transporte em pecúnia do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subseqüente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês subseqüente.

§2º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxilio Transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §1º.

Art. 6º. A concessão do Auxilio Transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§1º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§2º. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstancias que fundamentam a concessão do beneficio.

Art. 7º. Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do Auxilio Transporte pecúnia também deverá ser atualizado.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a regulamentação complementar para melhor atender a aplicabilidade desta Lei.

Rua General Penha Brasil nº 1.011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone: (0xx95) 3621 1700 – Ramal 1717 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista – RR – Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), de Educação e Cultura (SMEC), de Saúde (SMSA), bem como, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC).

Art. 10. Esta Lei tem efeito retroativo à 1º de junho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista – RR, em 27 de junho de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SESSÃO 28 / 06 / 11

1º Secretário

PMBV - PGMU
FLS
PROC.
Assinatura

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Rua General Penha Brasil nº 1.011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone: (0xx95) 3621 1700 – Ramal 1717 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista – RR – Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE JUNHO DE 2011

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR

EXMOS. SRS. VEREADORES E EXMA. SRA. VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação, votação e aprovação, por essa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de URGENCIA, o Projeto de Lei nº 015, de 27 de junho de 2011, que "Institui o Auxilio Transporte em pecúnia aos servidores públicos da Administração Direta e Fundacional do Município de Boa Vista e dá outras providencias".

O Projeto de Lei trata de providencia necessária e condicionada ao interesse da Administração Publica Municipal, pois, vem agraciar nossos servidores efetivos, com a concessão do vale transporte em forma de pecúnia, garantindo, assim, aos mesmos, o crédito em folha de pagamento do valor correspondente ao pagamento de seu vale transporte utilizado nos deslocamentos de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Com esta medida, estamos garantindo aos nossos servidores, a certeza de que independentemente da situação vivenciada pelo Municipio de Boa Vista, ocorrerá o efetivo crédito de seu Auxilio Transporte em pecúnia, em nossa folha de pagamento, evitando, assim, constrangimento aos mesmos, pelo não fornecimento do vale transporte na forma hoje utilizada, em virtude de problemas que ocorre entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o SINDAIMA.

Acrescento, que com a adoção do Auxilio Transporte em pecúnia, não estaremos trazendo prejuízos ao SINDAIMA, muito menos a nossos servidores efetivos, pois, àqueles servidores que irão se beneficiar com o Auxilio Transporte em pecúnia, efetuarão aquisição de vale transporte junto ao SINDAIMA, uma vez

Rua General Penha Brasil nº 1.011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho
Fone: (0xx95) 3621 1700 – Ramal 1717 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista – RR – Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PMBV - PGM
FLS 09
PROC. 166/11
Assinatura

que, a metodologia utilizada para a concessão de tal Auxilio, está diretamente vinculada ao valor da passagem do transporte coletivo.

Convicto de que os Ilustres Membros dessa Casa Legislativa prestarão valiosa colaboração na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir sua aprovação, dado o seu relevante interesse para a Administração Municipal, como, em especial dos servidores pertencente ao nosso quadro efetivo.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ____/____/____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 27 de junho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Institui o auxilio transporte em pecúnia aos servidores públicos da Administração Direta e Fundacional do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei está revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 015, de 27 de junho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Institui o auxilio transporte em pecúnia aos servidores públicos da Administração Direta e Fundacional do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS DEZOITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE JUNHO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXILIO TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em ..../..../....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 27 de junho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Institui o auxilio transporte em pecúnia aos servidores públicos da Administração Direta e Fundacional do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei está revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Mauricélio Fernandes de Melo
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 015, de 27 de junho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Institui o auxilio transporte em pecúnia aos servidores públicos da Administração Direta e Fundacional do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2011.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS DEZOITO E TRINTA, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSITENCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MASAMY EDA, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E IDINALDO CARDOSO DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE JUNHO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER XECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2011.

MASAMY EDA
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

43ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 5 de julho de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°015/11
Título: Institui o Auxílio Transporte em Pecúnia aos Servidores Públicos

Inicio: 05/07/2011 – 10h49min
Fim: 05/07/2011 – 10h50min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
IOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

5 de julho de 2011

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 27 DE JUNHO DE 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Fica instituído o Auxílio Transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza jurídica indenizatório, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§1°. É vedada a incorporação do auxilio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§2°. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§3°. Farão jus ao Auxílio Transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e de sua Fundação, desde que observado o disposto no §3°, do art. 2°, desta Lei.

§4°. Fica vedado o pagamento do Auxílio Transporte em pecúnia, para os servidores, que se encontrem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 2°. O valor mensal do Auxilio Transporte em pecúnia será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1°, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

§1°. Para fins do desconto, considerar-se-á como base de calculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§2°. O valor do Auxilio Transporte em pecúnia não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, devendo observar em sua apuração a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§3°. Não fará jus ao Auxílio Transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3°. O Auxílio Transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com beneficio de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxilio pago sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo na Administração Municipal direta ou fundacional do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação licita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do Auxílio Transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4°. Farão jus ao Auxilio Transporte em pecúnia, os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedados o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido Auxilio Transporte em pecúnia pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para empresa publica ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5°. O pagamento do Auxilio Transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1°, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I – inicio do efetivo desempenho das atribuições de cargo, ou reinicio de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§1°. O desconto relativo ao Auxilio Transporte em pecúnia do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subseqüente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês subseqüente.

§2°. As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxilio Transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no §1°.

Art. 6°. A concessão do Auxilio Transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1°.

§1°. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§2°. A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstancias que fundamentam a concessão do beneficio.

Art. 7°. Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do Auxilio Transporte pecúnia também deverá ser atualizado.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a regulamentação complementar para melhor atender a aplicabilidade desta Lei.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária próprias das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), de Educação e Cultura (SMEC), de Saúde (SMSA), bem como, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC).

Art. 10. Esta Lei tem efeito retroativo à 1° de junho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrario.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 5 de julho de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 250/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 6 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais dos Projetos de Leis nºs. 012 e 015/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis nºs. 012 e 015/11, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

GPRE - Superintendencia
DATA 08/07/11
HORA 09:00
Ass. Coelho

LEI Nº 1.354, DE 15 DE JULHO DE 2011.

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza indenizatória e destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§ 3º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e de sua fundação, desde que observado o disposto no § 3º, do art. 2º, desta Lei.

§ 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia aos servidores que se encontrarem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§ 2º O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte pelo servidor, devendo observar em sua apuração, a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§ 3° Não fará jus ao auxílio-transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O auxílio-transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxilio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo na Administração Direta ou fundacional do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do auxílio-transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por meios próprios ou contratados, com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-transporte em pecúnia pelo órgão ou entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º O pagamento do auxílio-transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1°, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1° O desconto relativo ao auxílio-transporte em pecúnia do dia em que for verificado ocorrência que vede o seu pagamento, será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês subsequente.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Art. 6º A concessão do auxílio-transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do auxílio-transporte em pecúnia também deverá ser atualizado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação desta Lei, para melhor atender a sua aplicabilidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, de Educação e Cultura – SMEC, de Saúde – SMSA, bem como, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de julho de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2986

BOA VISTA

quarta-feira
20 de julho
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.354, DE 15 DE JULHO DE 2011.

INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia para os servidores públicos municipais, pago pelo Poder Executivo Municipal, de natureza indenizatória e destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo urbano, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

§ 3º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia, os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e de sua fundação, desde que observado o disposto no § 3º, do art. 2º, desta Lei.

§ 4º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia aos servidores que se encontrarem de férias, licenças ou afastados de suas funções.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 1º, e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observando:

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento base mensal do servidor requerente.

§ 2º O valor do auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte pelo servidor, devendo observar em sua apuração, a partir da declaração assinada pelo servidor, demonstrando quantitativo de passagens com o transporte urbano, definido no artigo anterior, limitando em até quatro passagens diárias por servidor, em dias úteis de trabalho.

§ 3º Não fará jus ao auxílio-transporte em pecúnia o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou superior ao percentual previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O auxílio-transporte em pecúnia não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo na Administração Direta ou fundacional do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação lícita de cargos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho, por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do auxílio-transporte em pecúnia o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 4º Farão jus ao auxílio-transporte em pecúnia os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por meios próprios ou contratados, com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. Não será devido auxílio-transporte em pecúnia pelo órgão ou entidade de origem ao servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 5º O pagamento do auxílio-transporte em pecúnia será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º O desconto relativo ao auxílio-transporte em pecúnia do dia em que for verificado ocorrência que vede o seu pagamento, será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de dias úteis do mês subsequente.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-transporte em pecúnia a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Art. 6º A concessão do auxílio-transporte em pecúnia far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 7º Sempre que for reajustado o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, o valor do auxílio-transporte em pecúnia também deverá ser atualizado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação desta Lei, para melhor atender a sua aplicabilidade.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, de Educação e Cultura - SMEC, de Saúde - SMSA, bem como, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.355, DE 19 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, previamente referendado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme a estrutura constante no anexo II desta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, por meio do Conselho Fiscal, eleito conforme as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, com duração indeterminada.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por seis membros, observada a mesma proporcionalidade de representação dos diferentes segmentos que possuem assento no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e seu Conselho Fiscal, políticas de aplicação de recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de ação de saúde a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Fiscal as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde;

V - encaminhar à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF as demonstrações mensais de receita e despesa mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar notas de empenhos em conjunto com o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

VII - ordenar empenhos e autorizar o pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - firmar, juntamente com o Prefeito, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde;

IX - designar, mediante portaria do Poder Executivo, o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo único. O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde não poderá possuir qualquer vínculo com prestadores de serviços ou fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, assim como outro vínculo empregatício, salvo os permitidos na Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde:

I - providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos, remetendo cópia à Secretaria Municipal de Finanças;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SI
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

II - apresentar as demonstrações mensais e trimestrais de receitas e despesas ao Secretario Municipal de Saúde;

III - encaminhar à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEPF:

a) mensalmente, os balancetes das demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, o inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratórios, de enfermagem e de manutenção;
c) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde;

IV - manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os órgãos municipais responsáveis;

V - manter os controles necessário dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI - manter os controles necessário dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VII - realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme as datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empe , observando o cumprimento daquelas;

VIII - fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - receitas provenientes de transferências governamentais;

II - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras;

III - receitas provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, e o produto da arrecadação dos serviços prestados pelo Município a terceiros relacionados à saúde pública;

V - receitas provenientes de convênios com entidades de ito público ou privado, nacionais e internacionais;

VI - receitas provenientes de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º As receitas mencionadas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º As deliberações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante apresentação dos processos de pagamento, em consonância com o inciso VII do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades financeiras;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus, ao Sistema de Saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis utilizados ou adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde pertencem ao patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e o Plano Municipal de Saúde.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o registro de todas as operações financeiras e contábeis realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF emitirá balancetes mensais das operações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de convênios;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações e adicionais ao pessoal municipalizado na área da saúde;

III - pagamento pela prestação de serviços a pessoas físicas e a entidades de direito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde promoverá, segundo a legislação vigente, as licitações para compras, obras e serviços, podendo, no entanto, solicitar ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, a existência do bem ou serviço.

Art. 12. O Fundo Municipal de Saúde, além da Diretoria Executiva, será composto da seguinte estrutura:

I - Gerência de Análise de Controle de Contas;

II - Gerência de Liquidação de Despesas;

III - Gerência de Execução Orçamentária;

IV - Gerência de Compras e Serviços.

Art. 13. São atribuições das gerências que compõem o Fundo Municipal de Saúde:

I - Gerência de Análise de Controle de Contas:

a) desenvolver atividades de contabilidade geral, financeira, pública, patrimonial e de custos, quando couber;
b) manter o controle contábil, almoxarifado e patrimonial do FMS;
c) elaborar mapas, relatórios e dados contábeis periodicamente, ou quando for solicitado pelo Diretor do FMS;
d) acompanhar, junto com o RH, a elaboração e encaminhamento mensal aos órgãos competentes das SEFIP/GFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social; semestralmente, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF; e anualmente a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF.
e) atender e acompanhar os processos de auditoria externa, no que concerne à contabilidade, prestando todos os esclarecimentos necessários à agilização, transparência e qualidade do trabalho da auditoria;
f) manter sempre atualizados os saldos contábeis;
g) manter informadas as Divisões, bem como o Diretor do Fundo Municipal de Saúde, sobre a situação contábil, patrimonial e de almoxarifado;
h) elaborar relatórios e informações e analisar dados para subsidiar os demais departamentos na elaboração das prestações de contas periódicas;
i) registrar em fichas analíticas ou por meio de processamento de dados, saldos de quaisquer movimentações contábeis, patrimoniais ou de almoxarifado;
j) manter sempre atualizadas as conciliações contábeis e financeiras;
k) supervisionar lançamentos referentes aos pagamentos, recebimentos, controles, movimentações e disponibilidades orçamentária e financeiras no respectivo sistema de controle;
l) elaboração das prestações de contas periódicas do FMS, ou sempre que solicitado pelo Diretor do FMS;
m) executar qualquer outra tarefa, compatível com o cargo, quando for solicitado pelo Diretor do FMS.
n) auxiliar no desenvolvimento das atividades de contabilidade geral, financeira, pública, patrimonial e de custos, quando couber;
o) manter o controle contábil, de almoxarifado e patrimonial da SMSA/FMS;
p) auxiliar na elaboração de mapas, relatórios e dados contábeis sempre que necessários ou quando for solicitado pelo Diretor Contábil do FMS;
q) manter atualizados os saldos contábeis;
r) manter informadas as Divisões do FMS sobre a situação contábil, patrimonial e de almoxarifado;
s) auxiliar na elaboração de relatórios e informações e analisar dados para subsidiar as demais Divisões na elaboração das prestações de contas periódicas, bem como prestar informações para elaboração das prestações de contas de contratos, convênios e acordos realizados pela SMSA/FMS;
t) auxiliar no registro em fichas analíticas ou por meio de processamento de dados, saldos de quaisquer movimentações contábeis, patrimoniais ou de almoxarifado;
u) manter atualizadas as conciliações contábeis e financeiras;
v) monitorar os serviços de organização e manutenção de arquivos e outros instrumentos de controle administrativo;
w) executar outras atividades correlatas;

II - Gerência de Liquidação de Despesas:

a) realizar conferência das notas fiscais de prestação de serviços e fornecimento de materiais, verificando o preenchimento correto do documento, bem como a soma, atesto incidência de impostos, para posterior envio à Controladoria Geral do Município - CGM;
b) encaminhar ao Núcleo de Patrimônio as notas fiscais de materiais devidamente analisadas para posterior atesto e envio à Controladoria Geral do Município - CGM;
c) apoiar e orientar os Departamentos da Secretaria Estadual de Saúde, com relação aos processos com restrições apontadas pela Controladoria Geral do Município - CGM;
d) subsidiar a ficha de análise encaminhada pela Controladoria Geral do Município - CGM, com as devidas solicitações respondidas;
e) acompanhar a atualização de certidões negativas junto aos órgãos competentes;
f) executar outras atividades correlatas.

III - Gerência de Execução Orçamentária:

a) controlar, avaliar e executar os procedimentos orçamentários e financeiros, objetivando a correta e uniforme aplicação das normas adotadas pelo FMS e da legislação pertinente;
b) controlar o desempenho operacional da execução e do controle orçamentário e financeiro do FMS;
c) cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao Sistema Orçamentário e Financeiro Municipal;
d) emitir demonstrativos que traduzam os resultados da execução orçamentária e financeira;
e) executar, registrar e controlar a emissão de notas de empenho, reforços e anulações;
f) proceder à análise e o controle da documentação relativa à execução orçamentária e financeira do FMS;
g) acompanhar e controlar a execução orçamentária em função das despesas realizadas;
h) controlar a movimentação e prestação de contas dos suprimentos de fundo e orientar as unidades do FMS na utilização e prestação de contas desses recursos;
i) executar, registrar e controlar as despesas com a folha de pagamento;
j) organizar e manter atualizado o acervo documental da legislação contábil, fiscal e tributária;
k) realizar tomadas de contas de acordo com a leaislação vigente;
l) registrar, no Sistema Integrado de Administra , Financeira Municipal, os procedimentos pertinentes à execução orçamentária e financeira do FMS;
m) executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária;
n) acompanhar os saldos de empenho;
o) elaborar relatórios das atividades realizadas no setor, com a periodicidade estabelecida;
p) solicitar a aquisição e dispensa de materiais permanentes e de consumo e a manutenção de equipamentos necessários à operacionalização da Gerência;
q) exercer outras atividades correlatas.

IV - Gerência de Compras e Serviços:

a) realizar abertura dos processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;
b) realizar as dispensas ou declaração de inexigibilidade de licitação, na forma da lei;
c) redigir as minutas dos contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos, nos termos das leis em vigor;
d) registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e arquivando-os adequadamente;
e) emitir ordens de compras ou de serviços aos fo ce-dores de bens e materiais e prestadores de serviços;
f) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor, atualizando anualmente o cadastro;
g) preparar os contratos administrativos, convênios e similares para serem remetidos ao Secretário Municipal de Saúde, conforme a lei determinar;
h) receber os comprovantes de despesa, anexando-as aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
i) programar as compras para suprir adequadamente os estoques;
j) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;
l) desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno e executar outras atividades correlatas.

Art. 14. Fica ainda, a critério do Secretário Municipal de Saúde, a possibilidade de criação de uma Comissão Especial de Licitação, para atender o Fundo Municipal de Saúde ou outro meio que convir.

Art. 15. Ficam criados os cargos comissionados descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 236, de 04 de abril de 1991; a Lei Municipal nº 273, de 04 de setembro de 1992; e demais disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Valor Unitário	Quantitativo	Valor Total
Diretor Executivo	R$ 8.000,00	01	R$ 8.000,00
Gerente	R$ 7.000,00	04	R$ 28.000,00
Assessor Especializado	R$ 5.000,00	01	R$ 5.000,00
Assessor Técnico.	R$ 3.000,00	09	R$ 27.000,00
Chefe de Gabinete	R$ 2.400,00	01	R$ 2.400,00
Apoio Administrativo	R$ 1.500,00	09	R$ 13.500,00
		VALOR TOTAL	R$ 83.900,00

ANEXO II
ORGANOGRAMA

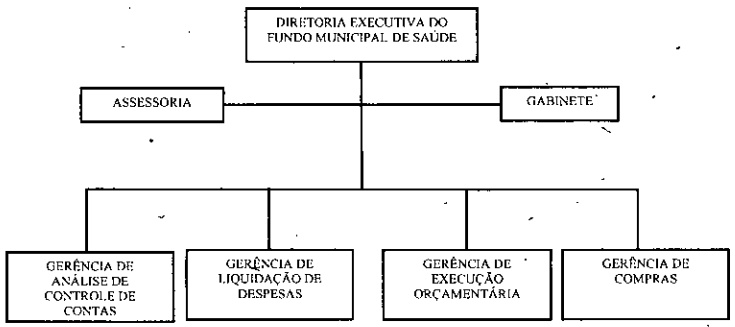

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/E DE 18 DE JULHO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Edinelza Faria Rodrigues, de membro titular, representante da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV.

Art. 2º - Fica nomeado o senhor Hudson Romério Moraes da Silva Barros, como membro titular, representante da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV, no período de julho de 2011 a julho de 2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/E DE 18 DE JULHO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Marcel Oliveira de Melo, de membro titular, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089/E DE 18 DE JULHO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 457, de 19 de maio de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeadas as instituições e seus representantes, conforme anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, para composição do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente/CONSEMMA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 089/E, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Nº	NOME	FUNÇÃO	INSTITUIÇÃO
1	Dilma Lindalva Pereira da Costa	Conselheira Presidente	Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
	Diego Araújo de Almeida	Conselheiro Suplente	
2	Celio Macedo da Fonseca	Vice – Presidente	Fundação do Meio Ambiente e Tecnologia de Roraima - AMBTEC
	Péricles Verçosa Perruci	Conselheiro Suplente	
3	Luis Carlos Leitão Lima	Conselheiro Titular	Ministério Público Estadual de Roraima - MPE
	Zedequias de Oliveira Júnior	Conselheiro Suplente	
4	Francisco F. Lopes	Conselheiro Titular	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
	Livia Cristina de Araújo Rodrigues	Conselheiro Suplente	
5	Frederico Bastos Linhares	Conselheiro Titular	Procuradoria Geral do Município - PGMU
	Walter Jonas Ferreira	Conselheiro Suplente	
6	Afonso Celso Mesquita da Silva	Conselheiro Titular	Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
	Chiriene Lima da Silva	Conselheiro Suplente	
7	Rodrigo Edson Castro Ávila	Conselheiro Titular	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima – CREA.
	Luiz Afonso Maciel de Melo	Conselheiro Suplente	
8	Sandra Silva Pinto	Conselheira Titular	Associação Brasileira de Engº Sanitária e Ambiental – ABES.
	Alexandre Alberto Henklain Fonseca	Conselheiro Suplente	
9	Guilherme da Silva Machado	Conselheiro Titular	Serviço Social do Comércio - SESC
	Raimunda Elisângela Pantoja Mendes	Conselheiro Suplente	

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 774/P DE 19 DE JULHO DE 2011.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Deudedit Costa Coimbra Neto, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-14, de Assessor Especial Saúde,

da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 050/2011
Processo 0096/2011-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira nomeada pelo Decreto n.º 072/E-11-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 050/2011, Processo 0096/2011-SMEC, a licitação foi DESERTA, marcando assim uma nova realização.
Objeto: Locação de equipamentos para entretenimento durante a realização do evento para além da imaginação.
Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2011 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 01/08/2011 às 08h30min (Horário Local) no local indicado no preâmbulo do Edital.
Início da Disputa: 01/08/2011 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13 h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um Dispositivo Eletrônico.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 051/2011
Processo 0021/2011-SMST

Objeto: Serviço de locação de 01 (um) caminhão com carroceria aberta e guindaste hidráulico para atender a Superintendência Municipal de Trânsito da SMST.
Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2011 às 08h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 01/08/2011 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 01/08/2011 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO Nº 021/2011
PROCESSO: 024/11-(SEPF)

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2011-SEPF - TOMADA DE PREÇO nº 021/2011, tendo como objeto: A CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ATUALIZAÇAO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA à empresa ABS TREINAMENTOS E CONSULTOTIA LTDA-ME, perfazendo um valor global de R$ 599.226,13 (quinhentos e noventa e nove mil e duzentos e vinte e seis reais e treze centavos).

Boa Vista RR, 19 de julho de 2011.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

PORTARIA Nº. 36/2011-PRESSEM

A Superintendente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 56, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 812/2005.

RESOLVE:

Art.1º. Convocar os aposentados e pensionistas, conforme Anexo I (chamada de aposentados e pensionistas) desta portaria, a comparecerem na sede do PRESSEM, sito a Rua General Penha Brasil nº. 811-A, bairro São Francisco, no seguinte horário, 07h30min ás 13h30min, para atualização de seus dados cadastrais.

Art.2º. Os Aposentados e pensionistas residentes na cidade Boa Vista-RR, devem trazer os seguintes documentos originais, RG, CPF e comprovante de residência (água, luz ou telefone), caso os mesmos tenham constituído representar legais (procurador) a documentação será a mesma incluir a procuração original atualizada.

Art.3º. Para os aposentados e pensionistas residentes fora da cidade de Boa Vista-RR os mesmos devem enviar copias autenticadas dos seguintes documentos, RG, CPF e comprovantes de residência (água, luz e telefone) e o Atestado de vida e residência (documento original), caso os mesmos constituam representantes legais (procurador) na cidade a documentação exigida será mesma com exceção do atestado de vida e residência.

Art. 4º O período para atualização dos dados cadastrais dos Aposentados e pensionistas será de 30 (trinta) dias, ou seja, com inicio em 19/07/2011 e termino em 17/08/2011, após esta data, caso o aposentado ou pensionista não faça a atualização dos seus dados, ocorrera á suspensão do pagamento do beneficio, ate que ocorra a atualização dos dados cadastrais dos mesmos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Superintendência do PRESSEM, em 19 julho de 2011.

Leila Carneiro de Mello
Superintendente da Previdência Municipal
do PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

ANEXO - 1

CHAMADA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PERIODO: 19/07/2011 a 17/08/2011
HORARIO: 07H30 AS 13H30
LOCAL: Sede do Pressem, rua General Penha Brasil, 811-A, Bairro São Francisco
Documentos Solicitados:
APOSENTADOS E PENSIONISTAS RG ,CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ,ORIGINAIS .
Procuradores, se for o caso, RG, CPF e Procuração atualizada, originais.
Observações: Para os Aposentados e Pensionistas residentes fora do Estado de Roraima, pede-se, RG, CPF, cópias autenticadas e o atestado de vida e residência, este ultimo deve ser o documento original, emitido pela Secretaria de Segurança ou Cartório, da cidade onde reside.

Matricula	Nome	situação	data de nascimento
00036	ABILIO FERNANDES	INATIVO	10.04.1932
01740	JOSE SERUTI	INATIVO	06.04.1929
00879	VALDINO GAMA E MELO	INATIVO	27.04.1948
00012	ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS	INATIVO	05.05.1939
01020	JOÃO DANILO SOUTO M. NOGUEIRA	INATIVO	08.05.1944
00640	MARIA DE NAZARE ALMEIDA	INATIVO	05.05.1937
02066	NIEDJA MARIA DE ARAUJO NOYA	INATIVO	13.05.1962
00706	ANTONIO NEVES	INATIVO	13.06.1935
01972	ITAMAR CARNEIRO DA SILVA	INATIVO	10.06.1950
100156	GETUTIO ANTONIO GUARIENTI	PENSIONISTAS	19.04.1955
100238	RAIMUNDA DE SOUZA NUNES	PENSIONISTAS	30.04.1917
100210	TARCILA LIMA BORGES	PENSIONISTAS	24.04.1934
100017	DEIVYLLE VINICUS A. TIMÓTIO	PENSIONISTAS	16.05.2003
100646	JONATAS RODRIGUES MATOS	PENSIONISTAS	19.05.2001
100600	MARIA ALVES DA PENHA	PENSIONISTAS	30.05.1942
100662	FRANCISCA DOURADO DE MELO	PENSIONISTAS	24.06.1972
100624	LUIZ SCHROEDER	PENSIONISTAS	27.06.1966
100071	MARGARIDA DOS SANTOS SILVA	PENSIONISTAS	24.06.1968
100179	ANTONIO NEVES	PENSIONISTAS	13.06.1935

BOA VISTA-RR, 19 de julho de 2011

Leila Carneiro de Mello
Superintendente da Previdência Municipal do PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0155/2011 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias da servidora estatutária ESTER DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 01621 Cargo: Assistente Municipal/Especialidade: Agente Administrativo, referente ao exercício de 2011, no período de 01.07.2011 a 30.07.2011, para atender a necessidade desta Secretaria.

Art. 2º - As referidas férias serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de julho de 2011.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de julho de 2011.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 054/11-SMGA/GAB.

A Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 121 e 143 da Lei nº. 458 de 01 de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 042/2011.

Art. 2º - Instaurar Processo de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos narrados no Processo nº 27/11/SMGA - composta pelos servidores: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO-GDA 2º Classe Técnico Municipal, Especialidade: Guarda Municipal, ADRIANA DA COSTA SILVA, Técnica Municipal F-01; Especialidade: Assistente Administrativo; Matrícula nº. 25.129 PMBV, MARCELO ALEXANDRE SILVA, Assistente Municipal G-03, Especialidade: Programador; Matrícula nº 01870/PMBV, para sob a presidência do primeiro, constituírem a presente comissão, devendo os mesmos desempenhar todas as atividades necessárias à conclusão do processo, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade no andamento processual.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 19 de julho de 2011.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal da - SMGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 007/2011/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o EDITAL Nº 001/2011/CMDCA- BV, de 26 de abril de 2011. RESOLVE:

I - Publicar a relação dos candidatos aptos a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar do Município de Boa Vista, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CPF
01	CLEIDIONICE GONÇALVES FERREIRA	856.921.402-25
02	JEAN FRANCO CAMPOS PINHEIRO	381.895.422-49
03	JESUS NAZARENO RIBEIRO DOS SANTOS	150.006.562-53
04	JONILDE LIMA DA SILVA	687.936.692-91
05	JOSYANNE CHRYSTINNE DE SOUZA MARINHO	512.687.522-15
06	MARTINIANO DA ROCHA FRANCO NETO	444.191.393-15
07	SALVADOR PERRONE MACEDO	054.224.002-59

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2011.

Ivanilda Pinheiro Salucci
Presidente

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.
Ligue 156





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mário Márcio Sampaio, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.